



# GAZETA

DO

## RIO DE JANEIRO.

QUINTA FEIRA 1 DE NOVEMBRO.

EPISBOA 3 de Julho.

### ARTIGOS D' OFFICIO.

A Regencia do Reino em Nome de El-Rei o Senhor D. João VI., Faz saber que as Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, tem Decretado o seguinte:

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, considerando que o Regulamento dos Emolumentos, que se devem pagar na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, sancionado em 21 de Janeiro de 1799, foi consideravelmente augmentado por outro Regulamento adicional, aprovado em 7 de Outubro de 1805 sem algum fundamento; E attendendo a que o primeiro se acha mais adequadamente calculado para combinar a commoda sustentação dos Empregados com a maior utilidade publica; Decretão que fique revogado este ultimo Regulamento, e subsista provisoriamente em seu pleno vigor o citado de 21 de Janeiro de 1799, o qual se deverá publicar juntamente com o presente Decreto para conhecimento do publico: A Regencia do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Cortes em 25 de Junho de 1821. — José Joaquim Ferreira de Moura, Presidente. — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario. — Antonio Ribeiro da Costa, Deputado Secretario.

*Regulamento dos Emolumentos que se devem pagar na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, na conformidade do Decreto das Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa, expedido na data de 25 do corrente, e a Portaria da Regencia do Reino de 30 do dito mez.*

### PORTARIAS.

Por Portaria de titulos, seja de Du-

que, Marquez, Conde, Visconde, ou Barão, dezenove mil e duzentos réis	19:200
De divida nos Bens da Coroa, e Ordens, Tenças, Titulos, ou Comendas, por cada huma das vidas, doze mil e oitocentos réis	12:800
De Commendas, e Alcaidarias Mores, por cada huma doze mil oitocentos réis	12:800
De Tenças até quarenta mil réis, tres mil e duzentos réis	3:200
De oitenta mil réis, seis mil e quatrocentos réis	6:400
De cem mil réis, seis mil e quatrocentos réis	6:400
De duzentos mil réis, nove mil e seiscentos réis	9:600
De quatrocentos mil réis, doze mil e oitocentos réis	12:800
De seiscentos mil réis, e desta quantia em diante, dezenove mil e duzentos réis	19:200
De Capellas. Regulão-se pelo seu rendimento, e seguem a mesma ordem, que fica declarada a respeito das Tenças	
Portarias de Officios. O mesmo que fica dito a respeito das Tenças e Capellas.	
De Pensões. O mesmo que a respeito das Tenças.	
De Habitos das Ordens Militares, seis mil e quatrocentos réis	6:400
Portarias passadas com Salva. Regulão-se pelo mesmo Emolumento que foi dado ás primeiras	
De Tenças na Obra Pia. O mesmo que fica dito a respeito das Tenças nos Almojarifados.	
De Commenda para Grão Cruz, doze mil e oitocentos réis	12:800

Portaria Provisional para uzar da Insignia de qualquer das Tres Ordens Militares, quatro mil e oitocentos réis 4:800

**CARTAS, E ALVARA'S.**

Cartas de Titulos de Duque, Marquez, Conde, Visconde, ou Barão, dezenove mil e duzentos réis 19:200  
 Dos Grandes Officios da Casa Real, dezenove mil e duzentos réis 19:200  
 De Presidentes dos Tribunaes, dezenove mil e duzentos réis 19:200  
 Do Titulo do Conselho de Sua Magestade, doze mil e oitocentos réis 12:800  
 Alvará de Vereador do Senado da Camara, doze mil e oitocentos réis 12:800  
 Alvarás de Licenças, seis mil e quatrocentos réis 6:400

**HOMENAGENS.**

Pelo Termo della, doze mil e oitocentos réis 12:800  
 Pela Certidão, seis mil e quatrocentos réis 6:400

**DECRETOS.**

De Provimto de Piores Móres das Ordens Militares, dezenove mil e duzentos réis 19:200  
 De Dispensas de Habilitações, Patria Commum, para professar em outras Igrejas, que não sejam as das Casas Capitulares das Ordens Militares, e outras quaesquer Dispensas, tres mil e duzentos réis 3:200  
 Decretos para usarem de Habitos appensos, quatro mil e oitocentos réis 4:800  
 Decretos para transitar de hum Ordem Militar para outra, quatro mil e oitocentos réis 4:800

**SUPLEMENTOS.**

Em Portarias, e Decretos, tres mil e duzentos réis 3:200

**DECRETAMENTOS.**

Decretamentos de serviços, de qualquer qualidade que sejam, quatro mil e oitocentos réis 4:800

**BENEFÍCIOS, E IGREJAS.**

Cartas de Nomeações de Principaes, dezenove mil e duzentos réis 19:200  
 De Monsenhores, doze mil e oitocentos réis 12:800  
 De Conegos, seis mil e quatrocentos réis 6:400  
 De Beneficiados em geral, quatro mil e oitocentos réis 4:800  
 Para a Basilica de Santa Maria, o mesmo.  
 Igrejas, e Beneficios do Real Padroado, seis mil e quatrocentos réis 6:400  
 Igrejas, e Beneficios da Apresentação de Sua Magestade, seis mil e quatrocentos réis 6:400

Bullas de Provimto de Bispados, dezenove mil e duzentos réis 19:200  
 De Dignidades, quatro mil e oitocentos réis 4:800  
 Beneficio nos Breves expedidos de Roma, ou pela Nunciatura, por cada hum quatrocentos e oitenta réis 480  
 Cartas ou Avisos para tomar posse por Procurador, ou jurar nas Chancellarias, tres mil e duzentos réis 3:200  
 Cartas de Camara, tres mil e duzentos réis 3:200  
 Avisos de Dispensa de lapso de tempo para a Chancellaria, Registro geral das Mercês, e outras, oitocentos réis 800

**CERTIDÕES.**

Por cada lauda escripta, ainda que incompleta, quatrocentos e oitenta réis 480  
 Pelas Certidões de não providos, oitocentos réis 800  
 Bullas de Renuncia de Canonicato, Igrejas, ou Beneficios, seis mil e quatrocentos réis 6:400

O Official Maior tem de Emolumentos privativos de seu lugar por cada Carta de Titulo de Presidente dos Tribunaes, de Officiaes da Casa Real, Portarias de Alcaidarias Móres, e Senhorios de Terras — A propina da taça, que deve ser apresentada ao mesmo tempo, em que na Secretaria se entregar a Carta, ou Portaria respectiva. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino 30 de Junho de 1821. — *Joaquim Pedro Gomes de Oliveira. — Gaspar Felheiano de Moraes.*

Por tanto Manda a todas as Authoridades a quem competir o conhecimento, e execução do presente Decreto, que assim o tenham entendido, e o cumprão, e fação cumprir, e executar como nelle se contém: e ao Chanceller Mór do Reino, que o faça publicar na Chancellaria, e registrar nos livros respectivos, remettendo o original ao Archivo da torre do Tombo, e copias a todas as estações do estylo. Palacio da Regencia em 30 de Junho de 1821. — *Conde de Sampaio. — S. Luiz. — Carvalho. — Cunha. — Oliveira. — Manoel Nicolão Esteves Negrão.* — Foi publicado este Decreto na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 3 de Julho de 1821. — *D. Miguel José da Camara Maldonado.* — Registrado na Chancellaria Mór da Corte e Reino, no livro das Leis a fol. 162. Lisboa 3 de Julho de 1821. — *Francisco José Bravo.*

**CORTES. — Sessão 122 — 2 de Julho.**

Declarou o Sr. Presidente aberta a Sessão á luz do costume: Leo o Sr. Secretario Queiroga a acta da anterior, que foi approvada.

O Sr. Secretario Felgueiras leu o parecer da Commissão de Constituição a respeito dos Decretos de Sua Magestade dirigidos em particular a algumas repartições, concedendo mercês.

Oppezão-se alguns dos Srs. Deputados a este parecer, e porpoz o Sr. Castello Branco que elle tornasse á Commissão para ser reformado.

O Sr. Borges Carneiro disse que os Decre-

to: vinlos ultimamente do Rio de Janeiro não se devião cumprir; que se aquella Corte estava persuadida que ha de continuar nos seus antigos abusos, fazendo mercês injustas, e quando huma divida enorme peza sobre toda a Nação, que deve huma vez desenganar-se que ellas não hão de ser cumpridas; que a opinião publica conhece muito bem todos os individuos que cercão S. Magestade: que ella os julga e os detesta, e que mesmo se deve previnir S. Magestade quando chegar que elles não desembarquem para utilidade sua e da sua propria segurança.

Seguiu a questão sobre o Provimento de hum Empregado mandado por Decreto do Rio de Janeiro, querendo alguns dos Srs. Deputados que se desse por bem provido o dito Emprego, visto ter sido ja confirmada por Aviso da Regencia, ter pago novos Direitos &c.; e outros Srs. Deputados crão de parecer opposto, dizendo que a regra devia ser geral, sem haver excepção.

O Sr. Margioli disse que lhe parecia que a resposta que a Commissão devia dar sobre o assumpto, era que não ha dois Governos Executivos, que o Governo de S. Magestade está suspenso até lhe ser restituído por hum Decreto das Cortes, e que por isso não tem lugar a menor determinação sua em Portugal depois da Instalação das Cortes; e que o Governo Executivo só reside na Regencia, depositado nella pela Soberania da Nação.

Foi apoiado com algumas reflexões do Sr. Xavier Monteiro, e se decidiu que a commissão expozesse novamente o seu parecer.

O Sr. Franzini appresentou hum projecto para que o Conselho de Estado, que se elleger, seja provisório.

Entrou em dúbida se poderia ser eleito para aquelle Emprego o Sr. Fr. Francisco de S. Luiz: seguiu-se alguma discussão na qual expoz o Sr. Sarmiento, que se não devião admitir excepções.

O Sr. Borges Carneiro propoz, que se mandasse substituir o Reitor da Universidade de Coimbra.

Depois de algumas reflexões propoz o Sr. Presidente, se ficava sendo licito aos Srs. Deputados, elegerem, com excepção a pessoa de que se tratava. Venceu-se que não.

Tendo-se tratado de hum Requerimento do Conde de Sabugal, observou a Commissão que se ha suspeitas a seu respeito em que perigues a segurança publica, a Regencia as declarou para o Conde as defender. Entrou-se em huma longa e viva discussão, ficando o objecto adiado.

Suscitou-se por este motivo a idéa se a Regencia estava, ou não authorisada para buscar todos os meios de manter a segurança publica, lançando mão das medidas que julgasse convenientes para a sua conservação.

O Sr. Fernandes Thomaz exigiu que este objecto fosse tratado hoje, e decidido em Sessão permanente.

O Sr. Carneiro disse que ficasse o objecto para o seguinte dia, por não haver receio, nem perigo a temer, á vista da uniformidade de principios em que estava o Povo e Tropa.

O Sr. Braumcamp disse, que com mais reflexão se discutisse este objecto, quando se appresentasse o Decreto, que a Commissão de Constituição estava redigindo.

O Sr. Presidente disse que o Decreto se referia só ás pessoas, que acompanhavão a Sua Magestade, as quaes são suspeitas, e perigosas na opinião publica; quanto ás mais que se devia authorisar a Regencia nos termos mais amplos para obrar como julgar conveniente, tomando as medidas que lhe parecerem para manter a segurança publica durante o seu Governo. Foi approvedo nesta conformidade, e mandou-se lavrar o competente Decreto, devendo a Commissão appresentar o que está redigindo a respeito das pessoas que acompanhão a Sua Magestade.

Determinou o Sr. Presidente para a ordem do dia a eleição do Conselho d'Estado, e se levantou a Sessão a huma hora da tarde.

No Supplemento ao N.º 202 do Diario do Governo (de que daremos a integra na Gazeta de Terça feira 6 do corrente) vem transcritas as peças Officiaes relativas á causa que obrigou aos dois Ministros d'Austria e Russia a sahirem de Portugal no Paquete Inglez, que deu á vela no dia 22 do corrente.

Lembrados estarão os nossos Leitores, que por occasião de faustosos acontecimentos relativos á nossa regeneração Politica, e no meio de geraes demonstrações de prazer, dois Agentes Diplomaticos residentes nesta Capital, se fizeram singulares por sua falta de delicadeza, e pouco respeito para com a Nação Portuguesa, não illuminando as janellas das casas em que habitavão. Forão elles o Nuncio do Papa, e o Cavalheiro de Berks, Encarregado dos Negocios da Austria.

Esta publica censura, que aquelles dois Ministros fazião dos nossos procedimentos, irritou os animos de muitos, que levarão a mal que dois estrangeiros, que nenhum direito têm a se constituirem nossos Juizes, e Arbitros dos nossos destinos, nos viessem insultar em nossa propria terra. Entretanto, os homens prudentes contentarão-se com fallar, sabendo muito bem que aquelle procedimento provinha da má vontade que os Soberanos representados pelos dois Agentes tem á causa da Liberdade dos Povos. O Povo porém que em toda a parte he Povo, não esteve para contemporisar, e praticou o que em muitas partes se tem visto por raras occasiões: quebrou as vidraças das residencias dos raras Agentes Diplomaticos.

O Nuncio foi o primeiro que dirigio huma Nota ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, queixando-se do tal insulto. Foi-lhe respondido que o Governo não levava a bem o procedimento da populaça, e que passava a mandar devassar para punir os culpados. Cumprio com o seu dever, mas não se poderão descobrir os autores do facto; e o astuto Italiano, ou por se lembrar que por huma falta d'attenção igual á sua, já outro Nuncio tinha sido obrigado a sahir de Portugal no tempo do Senhor D. José I., ou por temer que insistindo em pedir satisfações, nós prescindissemos das Bullas, e dos Breves da Curia Romana, desistio das suas pertençaes.

Não aconteceu porem isso com o Cavalheiro de Berks, quando lhe chegou a sua vez. Tendo commettido igual insulto ao do Nuncio,

quando todos os habitantes desta Capital solemnizaram a fausta noticia de haver S. M. adherido ao Systema Constitucional, soffreu tambem o mesmo despique da parte da enthusiasmada populaça, que attentamente espreitava o momento em que o Commandante da patrulha estollidamente desamparou o seu posto, para hir rondar até o fim da rua, em que morava o dito Cavalleiro: apparecerão as mesmas queixas, a mesma resposta, as mesmas devassas, o mesmo resultado: e quem havia de conhecer aquellas horas o homem da capa parda?

A' vista disto parecia que o Cavalleiro de *Berks* estava satisfeito; mas não era assim: elle fez lançar no *Courier*, famoso Advogado de todas as usurpações, e violencias, huma narração cheia de falsidades, e calumnias, e em que expunha hum facto tão simples com as mais negras cores, criminando o Governo por se recusar a toda a casta de satisfação, lançando a culpa ao Sargento da Policia. „

He muito natural que os Despachos enviados á sua Corte pelo Cavalleiro de *Berks* fossem concebidos no mesmo theor daquella exposição, por que elle teve ordem de pedir huma cathorica satisfação do insulto que elle tinha merecido. A este tempo era já chegado El-Rei, e o Cavalleiro de *Berks* dirigio a sua Nota ao Ex-Ministro Conde de *Balbaccna* contendo a alternativa — Satisfação, ou Passaportes — como porém a existencia daquelle Conde no Ministerio fosse de pouca duração, continuou o negotio, com o actual Ministro o Exmo *Silvestre Pinheiro*, que tendo em vista a dignidade da Nação, e os principios da Justiça, não hesitou em dar huma satisfação, no caso que se descobrissem os aucthores do insulto, e para isto mandou proceder immediatamente a outra devassa. Quando o Ministro entendia nisto, recebeu sem menos o pensar huma outra Nota do Barão de *Sturmer* fazendo causa commum com o Cavalleiro *Berks* em que pedia os seus Passaportes, visto que se lhe não dava huma immediata satisfação.

Não quiz ficar sem apparecer na Scena o Barão de *Tully*, Ministro da *Russia*, affectando receios de que lhe pudesse acontecer algum desastre, „ pois estava resolvido a não illuminar a sua caza na noite do memoravel dia 24 de Agosto. „

A resposta de S. Ex. a taes sandices, he tal, qual a podia ditar hum homem escorado na Justiça, conscio da rectidão dos seus principios: e depois de haver refutado as desmesuradas pertençações daquelles Agentes da Santa Alliança, S. Ex. ensina-lhe quaes são os principios do Direito Publico a que elles se devião cingir: transcreveremos as suas palavras

„ Enviados unicamente para tratar dos Negocios, que constituem as relações entre Nação e Nação; a estes unicamente he que lhe he licito estender os seus Officios: e esses mesmos circumscripitos ás formulae, que se achão estabelecidas pelo direito convencional entre as Nações civilizadas.

„ Mas que lhes seja licito abalancar-se a emitir huma expressa desapprovação do que se passa no Paiz em assumptos, que dizem unicamente respeito ao Governo interno do Estado, e a imita-lo por factos, que dando nos olhos da multidão naturalmente disposta a ex-

cessos, vai comprometter directamente o publico socego; essa he que seria doutrina não sómente nova, mas que se pôde asseverar á vista dos principios de moderação e de sabedoria tão vantajosamente conhecidos de S. S.<sup>as</sup>, não poder ser jámais a sua mente o sustenta-la. „

E com esta resposta lhe enviou os pedidos Passaportes.

He evidente por esta exposição que extractamos das peças Officiaes, a nenhuma sem razão do procedimento daquelles Diplomaticos da Santa Alliança. Como era possível que o Governo se prestasse a huma satisfação sem conhecer os aucthores dos supostos attentados? Havia de mandar a *Vienna* hum Embaixador Extraordinario declarar que desapprovava altamente os denominados insultos, quando *Portugal* he quem tem dado o direito a exigir daquella Corte a desafronta pelo insulto que o seu Ministro nos fez? Ou quererão talvez que o Governo mandasse sem conhecimento de causa prender estes, e aquelles que fossem designados como aucthores do fingido conloio? Se os Agentes das Potencias da Santa Alliança tal esperavão, estavam muito enganados. Graças á Providencia, nós temos hoje em *Portugal* hum Governo bem diverso desses que existem na *Austria*, e na *Russia*. Lá, ao simples aceno de hum *Despota*, de hum *Aulico*, milhares de infelizes vão povoar as masmorras de *Mantua*, e os gelos da *Syberia*, entre nós, o futor, e a raiva Ministerial se quebrão d'encontro com a Constituição, bem como as vagas do mar nos inabalaveis rochedos.

Mas não forão as vidraças quebradas a causa de hum procedimento que escandalisa a *Europa*. Todos sabem que huma outra causa produziu tal effeito. Foi a adopção dos principios liberaes pela Nação, e pelo Rei quem motivou a estrepitosa sahida. Não podendo, bem a seu pezar, fazer aos *Portuguezes* o que ora estão fazendo aos desgraçados *Piemontezes*, e aos trahidos *Napolitanos*, quizerão por aquelle modo mostrar-nos ao menos bem a sua vontade. Por esta atroz ingerencia em negocios alheios, já as Potencias da *Santa Alliança* levarão huma boa lição da parte dos *Francezes*, e se ella não foi mais duradoura, e mais salutar aos Povos, he isso devido á infernal ambição de *Bonaparte*. Mas a Providencia não dorme: nessa mesma *Italia*, theatro de tantos insultos feitos á humanidade, e á causa da liberdade, ainda ha de apparecer hum novo *Spartaco*, que quebrando os grilhões rebatidos pelo feroz despotismo, triunfos dos barbaros do Norte como outrora triunfarão seus ascendentes. (Astro.)

## RIO DE JANEIRO.

(Nesta Gazeta só he Artigo d'Officio o que nella se declarar como tal.)

### ARTIGOS D'OFFICIOS.

Manda o Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra remetter a Commissão Militar, que exerce o Governo das Armas, a copia inclusa, assignada por *Simeão Estelita Gomes da Fonseca*, Official Maior d.

mesma Secretaria de Estado, da Carta de Lei de 23 de Agosto do corrente anno, pe' qual Sua Magestade manda executar o Decreto de 22 do referido mez, das Cortes Geraes e Extraordinarias, para que se use do Laço Nacional, segundo o medello tambem junto; a fim de que a Commissão Militar, fazendo-a publicar immediatamente na Ordem do Dia, use logo a Tropa do mencionado Laço, da maneira indicada naquelle Decreto e medello. Paço 31 de Outubro de 1821. — *Carlos Frederico de Caula*. — Está conformo. — *Simeão Estellita Gomes da Fonteca*.

V. Dom João por Graça de Deos, pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves, da quem, e da lém Mar em Africa &c. Faço saber a todos os meus subditos que as Cortes Decretarão o seguinte.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, considerando que a disposição do Decreto de 7 de Janeiro de 1790, e a razão, em que se funda, he absolutamente inadmissivel; e reconhecendo a necessidade de estabelecer hum Laço Nacional, Decretão o seguinte:

1.º Haverá hum Laço Nacional, composto na fórma do modelo junto, das cores brancas e azul, por serem aquellas, que formarão a Divisa da Nação Portuguesa desde o principio da Monarchia em muy gloriosas épocas da sua Historia.

2.º Usará de Laço Nacional no chapéo; ou barretina todos os Officiaes e Soldados do Exercito e Armada Portuguesa; bem como todos os Empregados Publicos tanto civis como Militares, de qualquer Ordem, Jerarquia, ou Gradação que sejam.

3.º A todos os Cidadãos, que não são comprehendidos no Artigo antecedente, he permitido usar do Laço Nacional.

4.º O presente Decreto sómente obrigará na Capital e Provincias de Portugal e Algarves, desde o 1.º de Outubro proximo; e nas Provincias Ultramarinas no prazo prescripto pelas Leis; ficando desde já livre o seu uso em toda a parte. Paço das Cortes em 23 de Agosto de 1821.

Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de Queluz em 23 do mez de Agosto de 1821. — El-Rei Com Guarda. *Francisco Duarte Coelho*.

„ Carta de Lei, por que Vossa Magestade manda executar o Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, para que haja hum Laço Nacional, na fórma do modelo junto, das cores Brancas, e Azul; e que delle usem no Chapéo, ou Barretina, todos os Officiaes, e Soldados do Exercito, e Armada Portuguesa, bem como todos os Empregados Publicos; sendo igualmente permitido a todos os Cidadãos usar do sobredito Laço, tudo na fórma acima declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *Lucas José de Sá e Vasconcellos* a fez. — *Manoel Nicoláo Esteves Negrão*. — Foi publicada esta Car-

ta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 28 de Agosto de 1821 — *D. Miguel José da Camara Maldonado*. — Regista da na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a folh. 176. Lisboa 28 de Agosto de 1821. — *Francisco José Bravo* — Nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, no Livro X. das Cartas, Alvarás, e Patentes a folh. 116 vers. fica registada esta. Lisboa 30 de Agosto de 1821. — *Antonio José da Silva Lisboa*. „ v.

Nota. (O Laço Nacional he formado por tres pernas de fira branca de huma palegada de largura, e de quatro de comprimento, cobertas d' outra azul mais estreita, que deixa apparecer as orlas da inferior. Estas pernas se encruzam, ficando tres pontas para cada lado, sendo coberto o seu encruzamento por huma fita branca da largura das azules, que o atravessa perpendicularmente, e lhe serve de remate.)

## DECRETO.

Reconhecendo-se pela experiencia quanto he vantajoso não só ás actuaes circumstancias das rendas do Thesouro Publico, mas ainda ao melhor fornecimento dos Corpos da Cavallaria, que as forragens necessarias para semelhantes Corpos sejam feitas por atrematações, como actualmente se pratica com o 1.º Regimento de Cavallaria do Exercito, e Brigada de Artilharia de Portugal destacada nesta Corte, segundo as contigges approvadas, e mandadas executar por Portaria de 10 de Setembro do corrente anno; Hei por bem que esta Determinação se estenda ás duas Companhias de Cavallaria do Corpo da Guarda Real da Policia, cessando de ser feito o fornecimento ás referidas duas Companhias pelos seus respectivos Capitães, a cujo cargo se achavão em consequencia dos Decretos de 23 de Dezembro de 1810, e de 12 de Outubro de 1812, que ficão por tanto derogados: *Carlos Frederico de Caula*, do Conselho de Sua Magestade, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e expeça os despachos necessarios. Paço da Boa Vista aos vinte e quatro de Outubro de mil oitocentos e vinte hum. — Com a Rubrica do Principe Regente. — *Carlos Frederico de Caula*.

Mando o Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Thesoureiro Geral das Tropas desta Corte proceda a fazer tirar huma conta exacta e circumstanciada do estado dos freics, e mais munições pertencentes ás duas Companhias de Cavallaria do Corpo da Guarda Real da Policia, a fim de se poder conhecer do alcance em que se achão os Capitães das referidas duas Companhias com o Thesouro Publico em consequencia dos Contractos existentes, e a faça logo subir por esta Secretaria de Estado. Paço em 23 de Outubro de 1821. — *Carlos Frederico de Caula*.

Manda o Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, acusar a recepção do Officio, que a Commissão Militar do Governo das Armas dirigio por esta Secretaria de Estado em data de 15 do corrente mez; e Ha por bem Conformando-se com o seu parecer ali expellido fazer extensivas ás duas Companhias de Cavallaria do Corpo da Guarda Real da Policia, as Determinações a respeito do fornecimento de ferragens para o 1.º Regimento de Cavallaria do Exercito, e Brigada de Artilharia de Portugal, segundo o Decreto da copia inclusa; bem como que a Commissão Militar expeça as ordens necessarias a fim de que o Coronel do referido Corpo da Guarda Real da Policia ponha em execução a medida apontada para a avaliação e arrematação dos cavallos incapazes de serviço, como se pratica com o mencionado 1.º Regimento de Cavallaria, fazendo-lhes logo dar baixa, e ficando em seu poder o producto dos referidos Cavallos para a compra dos que faltão, dando conta á Thesouraria Geral das Tropas para receber ou repor, á vista dos documentos legaes, com que se costumão fazer taes ajustamentos de contas. — Paço em 24 de Outubro de 1821. — *Carlos Frederico de Caulla.*

### EDITAL.

A Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Reino do Brasil, e Dominios Ultramarinos, baixou pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros a Portaria de 17 do corrente, e com ella a copia da Nota, que o Ministerio Ingles fez passar ao Ministro Portuguez tudo do teor seguinte. — Man-

da Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros remetter á Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Reino do Brasil, a copia inclusa da Nota, que o Ministerio Ingles fez passar ao Ministro Portuguez, participando a liberdade da communicação com a Ilha de Santa Elena, em consequencia da morte do General Buonaparte; a fim de que a mesma Real Junta, nesta intelligencia, faça constar aos Negociantes desta Praça, Paço em 17 de Outubro de 1821. — *Francisco José Vieira.* — Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros 25 de Julho de 1821. Copia — O Abaixo Assignado principal Secretario de Estado de Sua Magestade Britanica na Repartição dos Negocios Estrangeiros, tem a honra de participar ao Cavalleiro de Souza, que a morte do General Buonaparte faz desnecessaria por mais tempo a prohibição de communicação dos Navios Estrangeiros com a Ilha de S. Elena; e por esta razão podem ellas de hora em diante communicar com aquella Ilha do mesmo modo, e debaixo dos mesmos regulamentos, que existião naquella Ilha, antes da detenção ali do General Buonaparte. Pedindo ao Cavalleiro de Souza que faça esta participação ao seu Governo; o abaixo assignado aproveita esta oportunidade para renovar ao Cavalleiro de Souza as seguranças da sua alta consideração. — Assignado — *Tendoncivres.* — Ao Cavalleiro de Souza — *Sirião Estelita Gomes da Fonseca.*

E para que chegue á noticia de todos mandou a sobredito Real Junta inserir este na Gazeta e affixá-lo nos lugares publicos desta Cidade. Rio de Janeiro 23 de Outubro de 1821. — *José Manuel Placido de Moraes.*

### NOTÍCIAS MARIÍTIMAS.

#### ENTRADAS.

Dia 29 de Outubro. — Lisboa, pela *Madeira, Pernambuco e Bahia*; 55 dias; B. de guerra *Treze de Maio*, Com. o 1.º Ten. *Manoel Pedro de Carvalho*. — *Liverpool*; 77 dias; B. Ing. *George*, M. *John Tulloch*, C. a *Marb, e Comp.*, generos do paiz. — *Rio Grande*; 14 dias; S. *Venus*, M. *José Manoel de Lemos*, C. a *Gençalo Gomes de Mello*, carne, couros, trigo e sebo. — Dito; 15 dias; S. *Armonia do Sul*, M. *José Domingues Vieira*, C. a *Miguel Ferreira Gomes*, carne, couros e sebo. — *Campes*; 6 dias; B. *Bom Jardim*, M. *Antonio Garcia de Azevedo*, C. ao M., assucar e agoardente. — Dito; S. *Santo Antonio*, M. *Antonio Pinto Neto*, C. a *Joaquim Antonio Ferreira*, dito. — Dito; dito, L. *Viva Maria*, M. *José da Silva*, C. ao M., dito. — Dito; dito, L. *Sua*, M. *Eduardo José da Camara*, C. ao M., dito.

Dia 30 dito. — *Rio Grande*; 16 dias; S. *Americana*, M. *José Joaquim de Brum*, C. ao M., carne, trigo, couros e sebo. — Dito; dito, S. *Bom Armonia*, M. *João Rodrigues de Oliveira*, C. a *José Vaz Teixeira*, carne, couros e sebo. — Dito; 31 dias; S. *Palma*, M. *Antonio Rodrigues Braga*, C. a *Laurenço Antonio Ferreira*, dito. — *Rio de S. João*; 6 dias;

L. *Santa Rita*, M. *Joaquim Luiz Gonçalves*, C. ao M., madeira e arroz.

#### S A H I D A S.

Dia 29 de Outubro. — *Porto*; G. *Commercio*, Com. o 2.º Ten. *Manoel Lopes de Souza*, assucar, caffè, arroz e couros. — Dito; B. *Estrella do Norte*, M. *José Lopes de Souza*, dito. — *Monte Video*; G. *Amer. W.º Backer*, M. *James Warner*, lastro. — *Buenos Ayres*; E. *Maria*, M. *Joaquim Pantalão Pereira*, assucar e tabaco. — *Santa Catharina*; S. *Gratidão*, M. *Joaquim Anastacio da Natividade*, lastro. — *Rio Grande*; S. *Felicidade*, M. *Joaquim José da Silva Rocha*, fazendas e escravos. — *Campes*; S. *Protecto dos Anjos*, M. *Manoel José Monteiro*, lastro. — Dito; L. *Santa Anna*, M. *José Gonçalves da Silva*, lastro. — *Marambatia*; L. *Senhora das Dores*, M. *Francisco de Paula Pereira*, lastro.

Dia 30 dito. — *Campes*; L. *D. Diego*, M. *Manoel Correia*, lastro. — Dito; L. *Santa Anna*, M. *Manoel Alves de Souza*, lastro. — Dito; L. *Santo Antonio Vigilante*, M. *Francisco Antonio Rodrigues*, lastro. — *Rio de S. João*; L. *Concepção Flora*, M. *Antonio José do Couto*, lastro.